

LEI MUNICIPAL N° 2395 DE 22/02/96
PROJETO DE LEI N° 2487

" AUTORIZA A PERMUTA DO LOTE 07 DA QUADRA L, COM A ÁREA DE 397,50 M2, DO LOTEAMENTO " JARDIM VITÓRIA 2 ", VENDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL AO SR. MARCOS EURÍPEDES DE SOUZA, EM 23/12/92, PELO LOTE 11 DA QUADRA M, MEDINDO 396M2, DO MENCIONADO LOTEAMENTO, POR MOTIVO DE ALEGAÇÃO DE ERRO DE RUMO DIVISÓRIO DE REFERIDO LOTEAMENTO POR PARTE DO CONFRONTANTE MÁRIO VIEIRA E PARA EFEITO DE FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR PARTE DO PRETENDENTE."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e, eu, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Tendo em vista o embargo apresentado pelo Sr. Mário Vieira, confrontante do loteamento " Jardim Vitória 2 ", de iniciativa do Município de São Sebastião do Paraíso, contr a construção de moradia no lote 07 da quadra 1 do citado loteamento, lote este vendido pela Prefeitura ao Sr. Marcos Eurípedes de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC N° 443.946.756-34, RG n° 2.241.442-SSPMG, residente nesta cidade, escritura pública de compra e venda de 23/12/92, lavrada no livro n° 191, fls, 98v, das notas do 1° Tabelionato local e registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca sob o n° R 1.M.26.669 fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o referido lote n° 07, da quadra L, com a área de 397,50 m2, pelo lote 11 da quadra M, com 396,00m2, do citado loteamento, a fim de que mencionado comerciante possa obter financiamento de casa própria junto à agência local da Caixa Econômica Federal, conforme 2ª, via de copiosa documentação exigida pela Caixa e da Carta de Crédito do Proprietário acoplado aos autos da presente propositura.

ART° 2° - A pretendida permuta se faz necessária por quanto a Prefeitura vendeu ao Sr. Marcos Eurípedes de Souza o lote descrito no Caput do Artigo anterior, lote este situado nas divisas do loteamento em questão, que está sendo contestada quanto aos rumos divisórios da área loteada, adquirida pela Prefeitura à Ferrovia Paulista S/A. - FEPASA, que por sua vez adquiriu a área ora loteada em 1917, da avó materna do reclamante, nos idos de 1917.

ART° 3° - As despesas relativas à pretendida permuta, será partilhada meio a meio entre os permutantes.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 22 de Fevereiro de 1996.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE ANTONIO
SIL
VA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE